



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV)
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV):

Artigo 70.º-A

Alteração à Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro

O artigo 17.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 17.º

Recursos financeiros

1 - [...];

[Novo] 2 – Adicionalmente aos recursos previstos no número anterior, é transferido anualmente do Orçamento do Estado um montante a título de reforço relativo ao acréscimo por imposição legal verificado na despesa salarial, correspondente ao exercício das competências transferidas nos termos do artigo 12.º:

- a) Belém - (euro) 442 453,10;
- b) Ajuda - (euro) 224 176,23;
- c) Alcântara - (euro) 342 163,73;
- d) Benfica - (euro) 796 415,57;



- e) São Domingos de Benfica - (euro) 277 270,61;
- f) Alvalade - (euro) 530 943,71;
- g) Marvila - (euro) 536 843,09;
- h) Areeiro - (euro) 466 050,59;
- i) Santo António - (euro) 312 666,85;
- j) Santa Maria Maior - (euro) 755 119,95;
- k) Estrela - (euro) 424 754,97;
- l) Campo de Ourique - (euro) 401 157,47;
- m) Misericórdia - (euro) 525 044,34;
- n) Arroios - (euro) 690 226,83;
- o) Beato - (euro) 300 868,10;
- p) São Vicente - (euro) 371 660,60;
- q) Avenidas Novas - (euro) 412 956,22;
- r) Penha de França - (euro) 300 868,10;
- s) Lumiar - (euro) 584 038,09;
- t) Carnide - (euro) 401 157,47;
- u) Santa Clara - (euro) 613 534,96;
- v) Olivais - (euro) 525 044,34;
- w) Campolide - (euro) 401 157,47;
- x) Parque das Nações - (euro) 365 761,23.



[Alteração e renumeração] 3 – Para além das transferências financeiras previstas no artigo 37.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e das transferências financeiras previstas nos números 1 e 2 do presente artigo, as freguesias situadas no concelho de Lisboa têm anualmente direito a um montante previsto no Orçamento do Estado, que resulta da atualização dos valores definidos nos números anteriores por aplicação da percentagem de variação do índice de preços no consumidor - anual, da Área Metropolitana de Lisboa, relativo ao ano anterior ao da elaboração do Orçamento do Estado e divulgado pela autoridade estatística nacional.

[Renumeração] 5 - Os recursos financeiros previstos no presente artigo são transferidos mensalmente até ao dia 15 de cada mês.»

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Nota justificativa:

Decorridos mais de 10 anos desde a entrada em vigor da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, e atendendo à especificidade legal da reforma administrativa de Lisboa, é necessário rever a dotação financeira fixada no art. 17.º da supra citada lei, considerando que essa dotação foi definida ao tempo do impulso legiferante. Reforma com a qual foram transferidos aproximadamente 1.800 trabalhadores do Município de Lisboa para as Freguesias.

A reforma administrativa do Município de Lisboa e das suas freguesias concretizada na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, instituiu um novo mapa administrativo com



24 freguesias, que substituíram as anteriores 53 freguesias, e redefiniu os seus limites, através de um novo mapa da cidade, e com um quadro específico de competências e repartição de recursos financeiros entre o município e as freguesias do concelho.

A massa salarial afeta às competências administrativas transferidas do Município de Lisboa para as suas Freguesias foi determinada por Lei, em 2012, com valores de referência desse ano, sem incorporar atualizações subsequentes à sua base.

Sendo certo que, tendo em conta a especificidade e as consequências sentidas pelas Freguesias de Lisboa com a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, e as implicações na mobilidade do pessoal do Município para as Freguesias, para onde foram transferidos aproximadamente 1.800 trabalhadores, importa adotar um critério transversal a todas as freguesias de reforço das verbas.

Por esse motivo, as Freguesias de Lisboa, para o exercício das competências previstas na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na sua redação atual, têm-se sentido estranguladas com os aumentos da sua despesa corrente, por diversas imposições legais, que não são acompanhadas com a revisão e recálculo das verbas fixadas em 2012 e em 2015, apesar da atualização anual prevista nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 56/2012.